

# Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 22 de abril de 2022 • Nº 76

53

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

### PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 073/2022 TERESINA (PI), 20 DE ABRIL DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, caput e inciso XII, da Lei Complementar estadual n. 28, de 09 de junho de 2003, no § 5º do mesmo art. 35, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 162, de 30 de dezembro de 2010, e nas demais disposições legais;

CONSIDERANDO que - nos termos do § 6º do art. 35 da Lei Complementar estadual n. 28/2003, acrescentado pelo art. 4º da Lei estadual nº 6.310/2013, de 07 de janeiro de 2013 - todas as licitações realizadas pelo Poder Executivo estadual são acompanhadas e controladas pela Superintendência de Licitações e Contratos desta Secretaria de Administração e Previdência, sem prejuízo das competências à Procuradoria-Geral do Estado pelo inciso II do art. 151 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que - por força dos arts. 1º e 4º do Decreto nº. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004 regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito da Administração Pública Estadual, instituindo um Registro Central a cargo da Secretaria de Administração e Previdência, mas admitindo que os órgãos ou entidades da administração estadual possam implantar seu próprio sistema registro setorial de preços, desde que em harmonia com o registro com o Sistema Central;

CONSIDERANDO que - nos termos do Parecer PGE/PLC nº 465/2010 de 11/08/2010, tornado parecer normativo por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 189, de 05/10/2010, p. 3, não é possível adesão a registro de preços setorial (conclusão "e" do referido Parecer), mas é possível que a Secretaria de Administração e Previdência incorpore como seu registro de preços setorial e passar a gerenciá-lo consoante as normas do sistema central (conclusão "f" do Parecer);

CONSIDERANDO que - a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, tem registro setorial de preços, possuindo em vigor a Ata de Registro de Preços nº II/2022, oriundo do Pregão eletrônico nº 18/2021-CPL/SESAPI, que tem como objeto registro de preços de medicamentos pertencentes ao componente especializado de assistência farmacêutica - CEAF-GRUPO 2, extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 14, no dia 20/01/2022, pág. 54;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço, compreendendo fornecimento de medicamentos, com o objetivo de atender aos INTERESSES DAADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL;

#### RESOLVE

Art. 1º Incorporar a Ata de Registro de Preços nº 012/2021, oriundo do Pregão eletrônico nº 020/2021/FEPISERH, que tem como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para manutenção predial, do Hospital Getúlio Vargas, extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 90, no dia 05/05/2021, pág. 33, conforme Processo Eletrônico SEI nº00002.000449/2022-71.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado que pretendam obter liberações para o objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para manutenção predial, do Hospital Getúlio Vargas, pelo art. 1º desta Portaria, devem dirigir seus requerimentos diretamente à Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

Art. 3º As liberações para a utilização da Ata de Registro de Preços incorporada ao Sistema Central de Registro de Preços por meio desta Portaria deverão:

a) Necessidade de realizar pesquisa de preço (mercado), antes da aquisição, conforme previsto no conforme previsto no Art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993;

b) No caso de a contratação ser custeada com recursos federais, informar sobre a necessidade de justificativa, na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Of. 2954

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 04, DE 18 DE ABRIL DE 2022

DESIGNA FISCAL PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, com base na Lei Estadual nº 6.910 de 12 de Dezembro de 2016 e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas clausulas as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscal para supervisionar a execução do objeto do contrato abaixo elencado, por esta Fundação, na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado:

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	MATRÍCULA
CONTRATO Nº02/2022 PROCESSO Nº:00227.002603/2021- 24	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializadas para realizar e executar, respectivamente, o levantamento de dados e valores devidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs), à Fundação Piauí Previdência, e a compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV de todos os processos/pedidos existentes de compensação entre regimes próprios já lançados no sistema COMPREV, e os novos que ainda virão, inclusive os novos pedidos entre o regime geral, a compensação dos militares, a recuperação do estoque, as glosas e o acompanhamento para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração.	Maria Espírito Santo Nunes Cavalcante	0023697-7

Art. 2º O Fiscal designado poderá determinar a adoção de providências a Contratada, com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto do contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do fiscal designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade das Contratadas, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

José Ricardo Pontes Borges  
Presidente da Fundação Piauí Previdência  
Of. 2108